Ref. TOMADA DE PREÇO nº 001/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP001/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NA ZONA RURAL, POVOADO BELÉM, MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES -PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI E A EMPRESA: FRANKLIN E ALBERTO CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 29.187.017/0001-81, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, S/N - Centro – Cocal dos Alves, Estado do Piauí, aqui representado pelo **Secretário de Obras**, e do outro lado, a Empresa: FRANKLIN E ALBERTO CONSTRUTORA LTDA EPP, aqui denominada **CONTRATADA**, CNPJ: 29.187.017/0001-81**,** com endereço comercial na Rua 12 de outubro , nº1709, Centro, Cep 64.290-000, cidade de Altos, Estado do Piauí, por seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – contratação de empresa para Construção de Academia da Saúde na Zona Rural, Povoado Belém, Município de Cocal dos Alves -PI, conforme projeto técnico, em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de Preço de nº **001/2019**, cujo resultado foi homologado em 08\08\2019, pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO** – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos da Proposta **N° 13829.4630001/18-003 (Ministério da Saúde),** no elemento de despesa 449051 – Outros Serviços e instalações, tendo como valor previsto de **R$102.499,16 (cento e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos),** condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela realização dos serviços de Limpeza Pública, os preços integrantes da proposta aprovada. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no município de Cocal dos Alves, consoante os termos deste Edital e incisos I e II, Art. 73, da Lei 8.666/93.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – O pagamento será efetuado em doze parcelas mensais ou em correspondência com os serviços efetivamente executados, e até o patamar quantitativo limite estipulado na Tomada de Preço 001/2019 (Anexo I) e no cronograma físico financeiro, após medido e atestado pela Prefeitura, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – **O prazo do referido contrato será de 03 (três) meses, contado a partir da data de assinatura do presente e ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes, conforme dispõe a lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE** – Constituem direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE -** Além do previsto na Licitação Tomada de Preço nº 001/2019, constituem-se em obrigações:

a) DO CONTRATADO:
I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.
IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI.
V– Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
VI – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.
VII- Fica a contratada obrigada a cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.
b) DO CONTRATANTE:
I - Fiscalizar efetivamente e periodicamente o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho mencionadas na cláusula sexta item V, documentando os respectivos atos de fiscalização.
II - Fiscalizar periodicamente se a empresa vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, documentando os respectivos atos de fiscalização.
III - O Município designará, formalmente, um servidor para fiscalizar diariamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as irregularidades observadas, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.
IV – Fiscalização do contrato ficará por conta do Secretário de Obras.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO** – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Tomada de Preço nº 001/2019 que ensejou o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Licitação Tomada de Preço nº 001/2019.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA** – A Prefeitura fiscalizará os serviços realizados, sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Obras, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a mesma está de acordo com o contratado:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 001/2019 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Cocal – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.
E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Cocal dos Alves - PI, 08 de agosto de 2019

Fernando de Brito Vieira
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE OBRAS
**CONTRATANTE**

Franklin Pereira Barbosa Sousa
FRANKLIN E ALBERTO CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ: 29.187.017/0001-81
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
1. Maria Liana Araujo Almeida CPF 074.193.543-14
2. Raquel Vieira Rodrigues de Sousa CPF 033.473.833-46

PREFEITURA DE
COCAL
DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NºTP001/2019 CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE OBRAS **CONTRATADA**: FRANKLIN E ALBERTO CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 29.187.017/0001-81 **- OBJETO:** Contratação de empresa para Construção de Academia da Saúde na Zona Rural, Povoado Belém, Município de Cocal dos Alves –PI, conforme projeto técnico. **FONTE DE RECURSOS:** Proposta **N° 13829.4630001/18-003 (Ministério da Saúde) – DO VALOR:** de **R$102.499,16 (cento e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos),** para o certame conforme proposta vencedora, - **PRAZO**: 03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato – Cocal dos Alves, PI, 08 de agosto de 2019 – Secretário de Obras de Cocal dos Alves – PI.